

EMENDA N° _____ - CRA
(ao PL 510/2021)

Suprime-se no art. 2º do Projeto, o §8º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

O referido artigo garante aos ocupantes de lotes que não lograram êxito em serem regularizados a preferência na sua aquisição em caso de alienação, desde que comprovem efetivo exercício de atividade rural.

Entende-se que essa preferência pode acabar se configurando em verdadeiro prêmio para pessoas que ocasionalmente estiveram envolvidas em atividades lesivas ao meio ambiente e a conservação do patrimônio público.

No intuito de evitar que tal desequilíbrio ocorra é que se entende importante a supressão do citado dispositivo.

Senado Federal, de de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Líder do Bloco da Minoria

